



## ERRATA N° 06

A Prefeita Municipal, do Município de Conselheiro Pena/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata n° 06, do Concurso Público - Edital n° 001/2026, conforme a seguir:

**Art. 01°** - Retifica-se o item 6 – “DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**6.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, sendo-lhes reservados 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal n° 13.146/2015, do Decreto Federal n° 9.508/2018 e demais normas aplicáveis.

**6.2.** Caso a aplicação do percentual previsto no subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite legalmente previsto, observando-se o disposto no §3° do art. 1° do Decreto Federal n° 9.508/2018.

**6.3.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 13.146/2015.

**6.4.** Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos enquadrados:

**I** – nas categorias previstas no Decreto Federal n° 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto Federal n° 5.296/2004;

**II** – na Lei Federal n° 13.146/2015;

**III** – na Lei Federal n° 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

**IV** – na Lei Federal n° 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual;

**V** – na Súmula n° 377 do Superior Tribunal de Justiça;

**VI** – nas demais normas legais e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria.

**6.5.** Para fins deste Edital, consideram-se:

**a)** deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, mobilidade reduzida, sequelas neurológicas, doenças neuromusculares incapacitantes ou outras condições que produzam limitação funcional permanente, excetuadas as deformidades estéticas e as que não produzam limitação funcional relevante para o exercício das atribuições do cargo;

**b)** deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**c)** deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, caracterizada por acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor



olho, com a melhor correção óptica; os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60°; visão monocular; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**d)** deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

**e)** deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

**f)** Transtorno do Espectro Autista – TEA: condição considerada deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**6.6.** O candidato que desejar concorrer a vaga reservada a pessoa com deficiência deverá declarar tal condição no ato da inscrição, em campo específico do formulário eletrônico, observando previamente, no Anexo III deste Edital, a existência de reserva de vagas para pessoas com deficiência no cargo pretendido, bem como solicitar, se necessário, condições especiais, como acessibilidade ou adaptações razoáveis para a realização das provas e demais fases do certame.

**6.6.1.** O candidato que desejar concorrer na condição de pessoa com deficiência para cargo que, no momento da publicação deste Edital, não possua vaga imediata reservada para PCD poderá, ainda assim, realizar sua inscrição nessa condição e encaminhar a documentação comprobatória prevista nos subitens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 deste Edital, para fins de formação de cadastro de reserva e eventual convocação futura, observadas as disposições legais aplicáveis, a ordem de classificação e o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

**6.6.2.** Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, será observada a reserva legal destinada às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, do subitem 1.5 deste Edital e da ordem de classificação específica dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência.

**6.6.3.** O fato de determinado cargo não possuir vaga inicialmente reservada para pessoas com deficiência no Anexo III deste Edital não impede a participação do candidato na condição de PCD, nem afasta a possibilidade de futura convocação em decorrência da abertura de novas vagas, vacâncias, ampliação do quadro de pessoal ou criação de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

**6.7.** O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá apresentar **laudo médico recente**, emitido por profissional legalmente habilitado, **com emissão em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data final das inscrições**, enviado conforme estabelecido no Cronograma, contendo obrigatoriamente:

**I** – identificação do candidato;

**II** – descrição detalhada da deficiência;

**III** – espécie e grau ou nível da deficiência;

**IV** – código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

**V** – provável causa da deficiência, quando possível;

**VI** – assinatura, carimbo e número de registro profissional do emitente.

**6.8.** O **laudo médico** deverá ser enviado em formato físico (**original ou cópia autenticada**), acompanhado de cópia simples do Documento de Identidade e do CPF, conforme uma das opções de entrega a seguir:



a) **Presencialmente ou por procurador** (mediante procuração simples), em **envelope lacrado**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Antônio Aprígio, nº 709, Centro, Conselheiro Pena/MG, CEP 35240-043**. Horário de funcionamento: **das 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h00** (horário local), exceto aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com **protocolo de entrega**;

b) **Via Correios**, por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), em **envelope lacrado**, para o mesmo endereço informado na alínea "a";

c) **Via Correios aos cuidados do IMESO**, por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), em **envelope lacrado**, para o seguinte endereço: **Caixa Postal nº 7761 – Correios Platina – CEP: 30411-973 – Belo Horizonte/MG**.

6.9. O envelope contendo o Laudo Médico deverá estar devidamente identificado externamente com a seguinte descrição:

**“CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG – DOCUMENTAÇÃO PCD – NOME COMPLETO – CARGO INSCRITO – Nº DE INSCRIÇÃO – ENDEREÇO COMPLETO (caso o envio seja pelos Correios)”**.

6.10. O envio do Laudo Médico deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma, sendo obrigatório que seja postado via correios ou entregue no órgão até o dia **08/06/2026**, observando os horários de funcionamento. Não serão aceitos laudos enviados fora do prazo. O envio da documentação é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando o órgão ou a banca organizadora por atrasos, extravios, erro de envio ou quaisquer intercorrências que impeçam o recebimento da documentação dentro do prazo estabelecido.

6.10.1. Caso o nome do candidato **não conste na listagem específica de pessoas com deficiência (PCD/PNE)** a ser divulgada conforme o Cronograma, o mesmo deverá **interpor recurso dentro do prazo estabelecido**, apresentando o **comprovante de envio pelos Correios**, ou o **protocolo de entrega presencial na Prefeitura**. O recurso poderá ser enviado à **Comissão Supervisora**, ou ainda **anexado diretamente na área do candidato**, por meio de acesso com login e senha.

6.11. Não serão considerados documentos:

I – enviados fora do prazo;

II – apresentados em desacordo com as exigências deste Edital;

III – ilegíveis, incompletos ou sem identificação;

IV – desacompanhados das informações exigidas neste Capítulo.

6.12. O laudo médico terá validade exclusivamente para este Concurso Público e não será devolvido ao candidato, ainda que em cópia autenticada.

6.13. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação, horário, local de aplicação, nota mínima exigida e demais regras do certame, ressalvadas as adaptações e condições especiais deferidas na forma da legislação vigente.

6.14. A solicitação de atendimento especializado, condição especial, recurso de acessibilidade ou adaptação razoável para realização da Prova Objetiva e das demais etapas do Concurso Público deverão ser realizada pelo candidato no ato da inscrição ou durante o período de inscrições, por meio da área do candidato.



**6.14.1.** Excepcionalmente, caso o candidato não consiga realizar a solicitação dentro do período regular de inscrições, poderá encaminhar requerimento fundamentado para o endereço eletrônico [contatoimeso@gmail.com](mailto:contatoimeso@gmail.com), impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da prova, informando detalhadamente a condição especial necessária e anexando documentação comprobatória, quando exigida.

**6.14.2.** A Administração Pública e a banca organizadora adotarão as medidas razoáveis e disponíveis para assegurar condições adequadas de acessibilidade e realização das provas, observadas as necessidades específicas informadas pelo candidato e os limites operacionais do certame.

**6.14.3.** O candidato que não solicitar atendimento especializado, condição especial ou adaptação razoável na forma e nos prazos previstos neste Edital realizará as provas nas mesmas condições aplicáveis aos demais candidatos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das regras do certame ou requerer providências extemporâneas, salvo nos casos supervenientes devidamente comprovados e aceitos pela Administração e pela banca organizadora.

**6.15.** O candidato que não declarar a condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição, não apresentar a documentação exigida ou não solicitar atendimento especial dentro do prazo previsto neste Edital não poderá fazê-lo posteriormente, permanecendo submetido às regras gerais aplicáveis aos demais candidatos.

**6.16.** Os locais de realização das provas deverão observar as normas de acessibilidade vigentes, sem prejuízo da adoção de medidas individualizadas e ajustes razoáveis quando necessários.

**6.17.** A relação preliminar dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico oficial da banca organizadora e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, conforme Cronograma do Concurso Público.

**6.18.** O candidato poderá interpor recurso administrativo contra o indeferimento de sua inscrição na condição de pessoa com deficiência no prazo previsto no Cronograma do certame, mediante procedimento disponibilizado pela banca organizadora.

**6.19.** Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.

**6.20.** Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do Concurso Público, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**6.20.1.** Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, conclua pela aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da vaga para a qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, ele retornará para a listagem de ampla concorrência.

**6.21.** O não comparecimento à perícia médica acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa às pessoas com deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

**6.22.** Verificada incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo, ausência de enquadramento legal da condição declarada ou fraude documental, o candidato perderá o direito à vaga reservada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.24.** Os candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência terão seus nomes publicados:



I – na lista geral de classificação;

II – em lista específica de candidatos com deficiência.

**6.25.** O candidato terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com as datas previstas no Cronograma deste Edital, para interpor recurso, caso seu nome conste como indeferido na listagem divulgada, conforme citado no subitem anterior. A contestação deverá ser realizada imediatamente junto à empresa organizadora e, se necessário, protocolar o seu recurso. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de revisão.

**6.26.** Os pedidos de revisão deverão ser encaminhados ao **IMESO, preferencialmente por meio de formulário eletrônico**.

**6.27.** A convocação dos candidatos com deficiência observará os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação vigente.

**6.28.** Na ausência de candidatos com deficiência aprovados, as vagas reservadas serão revertidas à ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

**6.29.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência observará os percentuais legais de reserva, aplicando-se, exemplificativamente, a convocação para a 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do Concurso Público.

**6.29.1.** A convocação para a posse será efetivada a partir do candidato portador de deficiência mais bem classificado para a vaga.

**6.30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora do Concurso Público, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 3.298/1999, o Decreto Federal nº 9.508/2018 e demais normas aplicáveis.

**Art. 02º** - Mantêm-se os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Conselheiro Pena/MG, 11 de maio de 2026.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**

**Prefeita Municipal**